

36-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Interino o Sr. **Cezar Carlos Soto Riva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14859440 SSP/AM e CPF nº 517.315.929-49, residente e domiciliado na Rua Artur Virgílio nº 613 – Aparecida, Boa Vista/RR, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na Linha União da Serra nº 50, Bairro Caravaggio, Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **20.963.380/0001-77**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Altair Fabro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1039589815, expedida pela SJS/RR, cadastro no CPF. Sob nº 587.244.600-44, residente e domiciliado na Linha Fazenda da Pratinha, s/n, Bairro Povoado Colla, Cidade de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul – CEP. 95320-000, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 024773/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 313/2022**, homologado em 23/01/2023 por despacho exarado às fls. 164 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PMDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 1**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Distribuidor de fertilizantes granulados , equipado com sistema de distribuição centrífuga composta por 2 discos de distribuição fabricados em inox, com palhetas com múltiplas regulagens, com sistema de abertura por acionamento hidráulico, com reservatório com capacidade mínima de 1.200 litros, com misturador e tela de proteção que evite a entrada de objetos estranhos ou torrões nos discos de distribuição.	UND	02	21.460,00	42.920,00
2	Roçadeira Hidráulica Central e Lateral , com engate para trator de 3 pontos, com sistema que permite roçar centralizado com o trator ou na lateral do mesmo. Equipada com caixa de transmissão multiplicadora lubrificada a óleo e com sistema de giro livre. Com largura de corte mínima de 1,7 metros.	UND	01	16.000,00	16.000,00
3	Distribuidor de calcário e fertilizantes de arrasto , com abafador de borracha com largura mínima de aplicação de 6 metros, equipado com sistema de distribuição centrífuga.	UND	01	63.000,00	63.000,00

Documento assinado eletronicamente por CEZAR CARLOS SOTO RIVA em 13/02/2023 às 16:22

Documento assinado eletronicamente por HELIONARA MAGALHÃES LIMA em 13/02/2023 às 14:34

Documento assinado eletronicamente por LUIZ XAVIER CARDOSO em 13/02/2023 às 14:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AB099FB



	composto por 2 discos de distribuição em inox, com palhetas com múltiplas regulagens, alimentadas por esteira transportadora. Reservatório com capacidade volumétrica mínima de 3,7 m ³ . Equipado com sistema de transporte tipo tandem. Rodado com 4 pneus 11L15.				
4	Sulcador de 3 linha , com engate de 3 pontos, equipado com haste sulcadora com ponteira, contendo chapa com regulagens para abertura aumentando ou diminuindo a largura do sulco. Base da haste móvel, permitindo ajuste de largura entre sulcos.	UND	01	13.078,00	13.078,00
TOTAL GERAL R\$					134.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 313/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.998,00** (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nos implementos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços

Documento assinado eletronicamente por CEZAR CARLOS SOTO RIVA em 13/02/2023 às 16:22

Documento assinado eletronicamente por HELIONARA MAGALHÃES LIMA em 13/02/2023 às 14:34

Documento assinado eletronicamente por LUIZ XAVIER CARDOSO em 13/02/2023 às 14:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AB099FB



5.2 - O prazo de substituição do item ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo 40 (quarenta) dias. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição do bem, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

5.3 - Quando da necessidade de assistência técnica, a CONTRATADA deverá começar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada escrito;

5.4 - No caso de assistência técnica no período de garantia, sendo no município de Boa Vista ou fora dele, as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA;

5.5 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendida a Lei nº 8.666/93 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203, Categoria Econômica: 4.4.90.92.00 Fontes de Recursos: 1500 0000 Recursos Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 508**, de 06/02/2023, no valor de **R\$ 134.998,00** (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas



justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 06 de Fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - Interino

PELA CONTRATADA:

Altair Fabro

Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

1) Helionara Magalhães Lima CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2) Luiz Xavier Cardoso CPF: 225.089.102-87 (*Assinatura Eletrônica*)

Documento assinado eletronicamente por CEZAR CARLOS SOTO RIVA em 13/02/2023 às 16:22

Documento assinado eletronicamente por HELIONARA MAGALHÃES LIMA em 13/02/2023 às 14:34

Documento assinado eletronicamente por LUIZ XAVIER CARDOSO em 13/02/2023 às 14:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AB099FB

